



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 89.804**

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N.º 175, da MESA DIRETORA, que dispõe sobre o segundo período da sessão legislativa.**

**PARECER 35**

O autor da presente propositura, em sua justificativa, esclarece que o objetivo desta Proposta de Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí é sanear uma antinomia que surgiu na Lei Orgânica de Jundiaí, com relação ao encerramento da sessão legislativa ordinária, uma vez que o seu art. 25 prevê que a última sessão ordinária do primeiro biênio será exclusiva para a eleição de renovação da Mesa (tal como também consta no art. 22 do Regimento Interno deste Legislativo).

O parecer da Procuradoria Jurídica, por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Legislar sobre os assuntos de interesse local (suplementando, se for o caso, a legislação municipal, estadual e federal) é prerrogativa constitucional dos municípios, razão porque esta proposta mostra-se convincente quanto à competência.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente** ao projeto em questão.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2022.

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Presidente e Relator

**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**

**EDICARLOS VIEIRA**  
“Edicarlos – Votor Oeste”

**ENG.º. MARCELO GASTALDO**

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



